

a) Agnes Hanashiro - R.F. nº 775.845.6

II - Vice Presidente:

a) Katiane Costa Paiva Simone - R.F. nº 692.274.1

III - Equipe de Apoio:

a) Adriana Ide - R.F. nº 810.351.8.1

b) Andréa Caetano de Araújo - R.F. nº 656.667.7

c) Carla Vanessa Martineli Fragoso - R.F. nº 797.196.6

d) Edemilson Barbosa dos Santos - R.F. nº 728.986.3

e) Fernanda Soares da Silva - R.F. nº 778.2934.1

f) Julia Mercedes Peres Florido - R.F. nº 827.286.7

g) Maria Lúcia Adelaide Rubim de Moraes Ferranda - R.F. nº 728.947.2

h) Mariana Santos de Lima - R.F. nº 879.963.6

i) Onézio Cristovão - R.F. nº 817.121.1

j) Rosângela Rodrigues da Silva - R.F. nº 729.604.5.2

k) Stefanie Mattoso Pereira Bueno - R.F. nº 916.168.6.1

l) Talita Lemos Neves Barreto - R.F. nº 816.130.9.1

m) Valeria Roma de Freitas - R.F. nº 811.038.7.1

n) Wilson Noel Pailo - R.F. nº 897.291.5.1

Parágrafo único. A participação dos servidores na CAC dar-se-á sem ocasionar prejuízo as atribuições próprias do cargo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, ficando revogada a Portaria SME nº 2.935, de 10/04/23.

Documento autorizado = 102203212

Fernando Padula Novaes

Secretário Municipal de Educação

Documento: [102272859](#) | **Instrução Normativa**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

GABINETE DO SECRETÁRIO

SME

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 14 DE 24 DE ABRIL DE 2024

6016.2024/0005799-1

Dispõe sobre a concessão de Atestados para fins de Evolução Funcional ao Profissional de Educação responsável pela orientação e acompanhamento às ações do Grêmio Estudantil das Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO:

- a importância de incentivar o protagonismo dos estudantes;

- a premissa de que as ações do Grêmio devem ser acompanhadas por profissional da unidade educacional;

- a necessidade de orientação ao grupo constituído para o fortalecimento do Grêmio Estudantil;

- o disposto na meta 12 do Plano Municipal de Educação de São Paulo, aprovado pela Lei nº 16.271, de 2015;

- o Decreto nº 58.840, de 2019, que Institui o Programa Grêmios Estudantis na Rede Municipal de Ensino de São Paulo;

- a Portaria nº 5.188, de 25/07/2016, que estabelece procedimentos para solicitação de enquadramento por evolução funcional dos integrantes da Carreira do Magistério Municipal, do quadro do Magistério Municipal, via Sistema Eletrônico/SEI;

RESOLVE:

Art. 1º As Unidades Escolares - Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF, Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio - EMEFM, Escola Municipal de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBS e os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs, deverão providenciar, por meio da Assembleia Geral dos Estudantes, a indicação e eleição de profissional para orientação e acompanhamento das ações do Grêmio Estudantil.

Art. 2º Para a indicação, o profissional interessado deverá elaborar junto ao Grêmio, Plano de Trabalho Anual, contendo Calendário Mensal das reuniões ordinárias.

Art. 3º Poderá ser concedido Atestado para fins de evolução funcional ao profissional eleito na Assembleia como Orientador de Grêmio.

Art. 4º Fará jus ao Atestado para fins de Evolução Funcional referido no artigo anterior, o Orientador do Grêmio que participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões realizadas durante o ano letivo.

§ 1º O Orientador do Grêmio que atender às condições exigidas no "caput" deste artigo, receberá 0,5 (meio ponto) para cada mandato cuja validade é de 1(um) ano.

§ 2º Caberá ao Diretor de Escola a responsabilidade pelo apontamento da frequência do Orientador do Grêmio, bem como a emissão do Atestado para fins de Evolução Funcional.

Art. 5º O Atestado para fins de Evolução Funcional deverá ser emitido ao final de cada mandato, observada a ficha Modelo 3 do Anexo II da Portaria SME nº 5.188, de 2016, item 4 - Atividades com a Comunidade, com as adequações pertinentes, no que se refere ao órgão expedidor e respectivos responsáveis.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Documento autorizado = 102272354

Fernando Padula Novaes

Secretário Municipal de Educação

Documento: [102272454](#) | **Instrução Normativa**

GABINETE DO SECRETÁRIO

SME

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 13, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

SEI 6016.2024/0053168-5

Dispõe sobre a concessão de Atestados para fins de Evolução Funcional aos profissionais da educação participantes da Comissão de Mediação de Conflitos das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de atuar de forma preventiva nas Unidades Educacionais, objetivando a redução das diferentes formas de violência;

- a importância de se fortalecer a participação democrática para a implantação e implementação das Comissões de Mediação de Conflitos na Rede Municipal de Ensino;

- a Lei nº 16.134, de 2015, que dispõe sobre a criação de Comissão de Mediação de Conflitos - CMC nas escolas da Rede Municipal de Ensino da cidade de São Paulo e dá outras providências;

- o disposto no artigo 7º da Lei nº 18.039, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a pontuação dos servidores designados das CMCs da Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1º As Unidades Educacionais deverão providenciar anualmente, em até 30 (trinta) dias a partir do início do ano letivo, processo seletivo para definição dos membros titulares e suplentes da Comissão de Mediação de Conflitos - CMC.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho de Escola/CEI/CEMEI/CIEJA a responsabilidade pela eleição, bem como a elaboração da respectiva Ata.

Art. 2º O mandato dos eleitos será anual e estender-se-á do ano da eleição ao novo processo eletivo no ano subsequente, sendo possibilitada a recondução uma única vez.

Art. 3º As reuniões da CMC deverão ser registradas em Ata e livro próprio e assim organizadas:

I - reuniões mensais: mínimo de 1 (uma) reunião ao mês, de fevereiro a dezembro e contempladas no calendário anual;

II - reuniões extraordinárias: realizadas sempre que necessário, para atender aos estudantes e/ou responsáveis ou familiares.

§ 1º As reuniões mensais e extraordinárias deverão ocorrer sem prejuízo das funções próprias do cargo, quando se tratar de funcionários da UE.

§ 2º Para as reuniões extraordinárias deverá ser considerada a disponibilidade dos membros da CMC.

Art. 4º Os profissionais da educação participantes de CMC, titulares e suplentes, farão jus ao Atestado para fins de Evolução Funcional se frequentarem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas durante o seu mandato.

§ 1º O Atestado para fins de Evolução Funcional será emitido ao final de cada mandato, Modelo 3, Anexo II, da Portaria SME nº 5.188/16, item 4 - Atividades com a Comunidade - outros, com as adequações pertinentes, no que se refere ao órgão expedidor e respectivos responsáveis.

§2º Aquele que atender às condições exigidas no caput deste artigo, receberá 0,5 (meio) ponto por mandato.

§ 3º Caberá ao Diretor de Escola a responsabilidade pelo apontamento da frequência do profissional, bem como a emissão dos Atestados para fins de Evolução Funcional.

Art. 5º A CMC terá composição conforme estabelecido no artigo 6º do Decreto nº 56.560, de 2015, sendo que o Assistente de Diretor deverá ser membro nato, tendo como suplente, no segmento equipe gestora, o Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e/ou Assistente de Diretor.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do titular e suplente da equipe gestora, as reuniões serão convocadas pelo Diretor de Escola.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Documento autorizado = 102196087

Fernando Padula Novaes

Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal da Fazenda

DEPARTAMENTO DE CADASTROS

Documento: [101482000](#) | **Decisão Tributária**

Referência

CCM nº 3.886.394-4

Interessado: ARIANE RENATA RAMOS

Representante Legal: Ariane Renata Ramos

Assunto: Recurso - Cancelamento Retroativo de CCM

DECISÃO

1. NÃO CONHEÇO do recurso, por ser intempestivo. No mérito NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de DICAM, nos termos do despacho exarado no processo administrativo nº 6017.2022/0067856-4.
2. Base Legal: Artigo 8º da IN SF/SUREM nº 15/2018, artigos 4º e 5º da Lei nº 8.435/1976 e artigo 6º da Lei nº 8.809/1978.
3. Esta decisão encerra definitivamente a instância administrativa, nos termos do §2º do Art. 36 da Lei 14.141/2006.
4. Anote-se, publique-se, notifique-se o contribuinte e, após, encaminhe-se o presente à DECAD/DICAM para ciência.

NÚCLEO DE APOIO - PUBLICAÇÃO DE DECLARAÇÕES ACEITAS

Documento: [102211852](#) | **Comunicado**

Nos termos do §1º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 56.223, de 1º de julho de 2015, alterado pelo Decreto Municipal nº 56.881, de 18 de março de 2016, fica credenciado de ofício no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC, a partir da data desta publicação:

Tadashi Sato

CPF: XXX.154.358-XX

OAB: 193.089

NÚCLEO DE ANÁLISE - AUDITOR FISCAL 10

Documento: [101914937](#) | **Decisão Tributária**

IDENTIFICAÇÃO
SQL(s): 073.055.0150-6
Contribuinte: BARNEY BOYEK COELHO
CPF/CNPJ: XXX.265.788-XX
DESPACHO
(X) ACEITO
() NÃO ACEITO
Base Legal: (X) Lei 14.107/05 (X) Lei 10.235/86 (X) Decreto 52.884/2011 (X) Lei 6.989/66 (X) Lei 15.406/2011
Mensagem: Aguardar nova(s) cartela(s) para o(s) exercício(s): a partir de 2024.
ACEITO O PEDIDO. ALTERADO O USO DO CONTRIBUINTE 073.055.0150-6 DE "FLAT NÃO RESIDENCIAL" (85) PARA "FLAT RESIDENCIAL" (25) A PARTIR DE 01/2024.

Documento: [101960738](#) | **Decisão Tributária**

IDENTIFICAÇÃO
SQL(s): 010.032.1032-5
Contribuinte: ARTHUR DIEGO DE AQUINO MOREIRA
CPF/CNPJ: XXX.927.454-XX